



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 075/96/GABINETE/P.

PROTOCOLO

Recebi o Presente Documento

As 16:00 horas.

Em 26 / 06 / 1996

Em 24 de junho de 1996.

Senhor Presidente.

Remete-se a essa Presidência, para efeito de levar à apreciação da Câmara, o anexo projeto de lei 07/96, acompanhado de justificativa, fruto de insistência de vereadores, ademais.

Cuida de autorização no sentido do Município contratar operação de crédito perante o BANESTADO para aplicação na aquisição de terreno destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

Considerando que sanção deve ser procedida até o próximo dia 28, convoco a Casa em caráter extraordinário para decidir a respeito. O convênio com a COHAPAR só pode ser assinada naquela data, outrossim.

Não sendo possível a circunstância, entretanto, torna-se inútil a deliberação, razão pela qual automaticamente fica desde já a solicitação de retirada do projeto.

Renova-se aprêgo.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OF. 075/96/GAB/P.

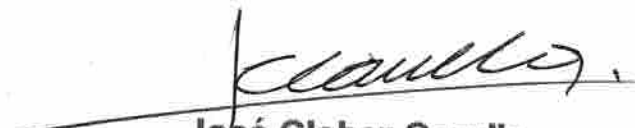
Ao Ilm^º Sr^º José Cleber Carulla,

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de
CAMBARÁ - PR.

Manifestem-se as Comissões.

Após, volte-me.

Sala da Presidência, em 26/06/96.


José Cleber Carulla
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 07/96.

Súmula: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % ao ano e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR ou outro índice oficial que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venha substituí-la.

João Roberto Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terreno (s), o (s) qual (s) será (o) doado (s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado (s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

João Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do (s) terreno (s) referido (s) no artigo 3º em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para custeio suplementar necessário a aquisição do (s) terrenos (s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em ____ de ____ de ____.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 07/96.

Representante do Governo do Estado esteve recentemente em Cambará declarando publicamente a intenção prioritária na implantação de Vila Rural no Município.

Desnecessário se torna demonstrar a importância e o relêvo do empreendimento.

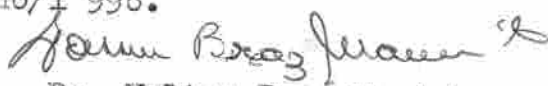
A previsão é da construção de duzentas e doze casas na Vila Rural, provavelmente em área entre Cambará-Andirá, ao lado da BR-369, outrossim.

A execução da obra tem custo superior a dois milhões de reais, dinheiro que circulara em Cambará, a curto prazo, ademais, resultando na arrecadação de significativa parcela de ICMS, além de oferta de emprego.

Nesse programa o Estado entra com 25% como contra-partida na aquisição do terreno, a fundo perdido, realizando ainda a infra-estrutura, além de financiar as moradias e adotar as providências para assistência aos habitantes.

O incluso projeto de lei objetiva viabilizar a tramitação dos papéis necessários a liberação de recursos. Submete-se-o a deliberação da Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará ,
Estado do Paraná, em 25/junho/1996.


Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vereadores de
CAMBARÁ - PR.



Câmara Municipal de Camborá

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

JUSTIÇA / REDAÇÃO

FINANÇAS / ORÇAMENTO

OBRAS / SERVIÇOS PÚBLICOS.

MATÉRIA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa "Vilas Rurais" e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

O Chefe do Poder Executivo submete a reapreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 07/96.

A Presidência da Câmara Municipal, por sua vez, solicita a emissão de Pareceres das Comissões de Justiça/Redação, Finanças/Orçamento e Obras/Serviços Públicos, razão pela qual passamos a emitir o seguinte Parecer:

1 - A mesma matéria constante do Projeto de Lei nº 03/96, enviada a este Legislativo em data de 22/04/96, foi apreciada e rejeitada pelas Comissões desta Casa.



Câmara Municipal de Camborá

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

2 - Agora, é novamente submetida a deliberação do Plenário, inclusive com convocação extraordinária, haja vista prazo de sanção até 28/06/96, quando serão firmados os Convênios para execução dos Programas de "Vilas Rurais".

3 - Analisando o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, entendemos ser impossível a deliberação, a respeito da matéria ora reapresentada.

4 - O motivo determinante da rejeição do Projeto apresentado anteriormente (Projeto de Lei nº 03/96), persiste, ou seja, a proibição contida no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, o que, por si só, bastaria para fundamentar, também, a rejeição do novo Projeto de Lei nº 07/96.

5 - Por outro lado, o Processo Legislativo, não permite a sua apreciação em tempo hábil, pois, conforme mencionou o Chefe do Poder Executivo em seu Ofício de encaminhamento nº 075/96, a sanção deve ser procedida até o próximo dia 28 do corrente mês.

Por essas razões, entendemos que deve ser acatada a solicitação contida no Ofício nº 075/96 do Executivo, de retirada do Projeto de Lei nº 07/96.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 27/06/96.



Câmara Municipal de Camborá

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Comissão de Justiça e Redação:

Sebastião Pereira da Silva

Rubens Scoparo

Osmar Moreira da Silva

Comissão de Finanças e Orçamento:

Antonio Mano Filho

Osmar Moreira da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Rubens Scoparo

Antonio Mano Filho

José Maurício Frota Mendes



Câmara Municipal de Camborá

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Considerando o Parecer conjunto apresentado pelas Comissões, bem como a solicitação de retirada contida no Ofício nº 075/96, do Chefe do Poder Executivo, determino o **Arquivamento** do Projeto de Lei nº 07/96.

Sala da Presidência, em 27/06/96.


José Cleber Carulla
Presidente